

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 20/2014

Aprova a alteração ao Procedimento n.º 6 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do setor elétrico relativo ao mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço

O mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço consiste num mecanismo que se aplica ao operador da Rede Nacional de Distribuição (RND) e tem em vista, por um lado, promover a continuidade global de fornecimento de energia elétrica e, por outro, incentivar a melhoria do nível de continuidade de serviço dos clientes pior servidos.

Este mecanismo encontra-se estabelecido no Procedimento n.º 6 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do setor elétrico (MPQS), aprovado pelo Regulamento n.º 455/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de novembro.

O primeiro objetivo deste mecanismo, que se encontra associado à promoção da melhoria da continuidade global de fornecimento de energia elétrica na RND, é prosseguido através da componente 1 deste mecanismo. Esta componente do mecanismo de incentivo encontra-se estabelecida desde 2001 no Regulamento Tarifário (RT) do setor elétrico da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), tendo começado a produzir efeitos a partir do ano de 2003.

No que respeita ao segundo objetivo deste mecanismo, relativo à melhoria do nível de continuidade de serviço dos clientes pior servidos, foi introduzido no âmbito da alteração regulamentar do RT ocorrida na preparação do período regulatório 2012-2014. Todavia, por dificuldades de operacionalização, não foi exequível, de imediato, a aplicação da componente 2 deste mecanismo.

Com a publicação do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico (RQS) e do MPQS, o operador da RND disponibilizou informação relevante e apresentou uma proposta de estrutura para a componente 2 do mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço, encontrando-se reunidas as condições para aplicação da componente 2 deste mecanismo.

Tendo em conta que o MPQS estabeleceu que a metodologia que permitiria o cálculo do valor da componente 2 do incentivo seria definida posteriormente por Diretiva da ERSE, o que motivaria uma alteração ao Procedimento n.º 6 do Manual de Procedimentos do setor elétrico, a ERSE preparou a proposta de alteração do referido procedimento.

A proposta de alteração do Procedimento n.º 6 do MPQS do setor elétrico foi submetida a consulta dos interessados através do procedimento simplificado, previsto no n.º 3 do Artigo 9.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do RQS.

Na sequência do processo de consulta, a ERSE recebeu comentários de cinco entidades, os quais foram analisados e considerados nas redações finais dos documentos que ora se aprovam.

A proposta de alteração do procedimento n.º 6 do MPQS, o documento justificativo, os comentários recebidos, bem como a resposta da ERSE aos comentários, constituem os documentos que estiveram na base da presente decisão e são publicitados na página na Internet da ERSE.

Culminando este processo, a presente Diretiva tem por finalidade proceder à aprovação da alteração do procedimento em questão.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 6.º n.º 3 do RQS do setor elétrico e do ponto 3 do Procedimento n.º 6 do MPQS, aprovados pelo Regulamento n.º 455/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de novembro, bem como das disposições conjugadas do artigo 9.º e do artigo 31.º, n.º 2, alínea c) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1.º- Aprovar a alteração do Procedimento n.º 6 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do setor elétrico relativo ao mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço, conforme anexo.

- 2.º - Proceder à publicitação dos documentos ora aprovados na página na Internet da ERSE.
- 3.º - Determinar que o operador da RND fica obrigado à publicitação dos documentos ora aprovados, designadamente na sua página na Internet.
- 4.º - A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

2 de outubro de 2014

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

Anexo

Alteração ao Procedimento n.º 6 do Manual de Procedimentos do setor elétrico relativo ao mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço

PROCEDIMENTO N.º 6

MECANISMO DE INCENTIVO À MELHORIA DA CONTINUIDADE DE SERVIÇO

1 OBJETO E ÂMBITO

Este procedimento estabelece o mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço previsto no artigo 22.º do RQS e no artigo 113.º do RT.

O mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço aplica-se ao operador da RND e tem como duplo objetivo promover a continuidade global de fornecimento de energia elétrica e incentivar a melhoria do nível de continuidade de serviço dos clientes pior servidos.

O primeiro objetivo é prosseguido através da designada “Componente 1” do presente mecanismo, enquanto o segundo objetivo é atingido por intermédio da designada “Componente 2” do presente mecanismo.

2 VALOR DO INCENTIVO À MELHORIA DA CONTINUIDADE DE SERVIÇO

O valor anual do incentivo à melhoria da continuidade de serviço na rede de distribuição em MT é calculado através de

$$RQS_{URD,MT,t-2} = RQS1_{MT,t-2} + RQS2_{MT,t-2}$$

em que:

$RQS_{URD,MT,t-2}$ Valor total do incentivo à melhoria da continuidade de serviço na rede de distribuição em MT no ano t-2, expresso em euros.

$RQS1_{MT,t-2}$ Valor da componente 1 do incentivo à melhoria da continuidade de serviço na rede de distribuição em MT no ano t-2, expresso em euros.

$RQS2_{MT,t-2}$ Valor da componente 2 do incentivo à melhoria da continuidade de serviço na rede de distribuição em MT no ano t-2, expresso em euros.

3 COMPONENTE 1 DO INCENTIVO À MELHORIA DA CONTINUIDADE DE SERVIÇO

3.1 CÁLCULO DO VALOR DA COMPONENTE 1

O valor da componente 1 do incentivo à melhoria da continuidade de serviço na rede de distribuição em MT ($RQS1_{MT,t-2}$) depende do valor da energia não distribuída (END_{t-2}) nos seguintes termos:

Quando $END_{t-2} < END_{REF,t-2} - \Delta E$:

$$RQS1_{MT,t-2} = \text{Min}\{RQS1_{\text{máx},t-2}, [(END_{REF,t-2} - \Delta E) - END_{t-2}] \times VEND_{t-2}\} \quad (1)$$

Quando $END_{REF,t-2} - \Delta E \leq END_{t-2} \leq END_{REF,t-2} + \Delta E$:

$$RQS1_{MT,t-2} = 0 \quad (2)$$

Quando $END_{t-2} > END_{REF,t-2} + \Delta E$:

$$RQS1_{MT,t-2} = \text{Máx}\{RQS1_{\text{mín},t-2}, [(END_{REF,t-2} + \Delta E) - END_{t-2}] \times VEND_{t-2}\} \quad (3)$$

em que:

$RQS1_{\text{máx},t-2}$ Valor máximo do prémio a atribuir na componente 1 do incentivo à melhoria da continuidade de serviço no ano t-2, expresso em euros.

$RQS1_{\text{mín},t-2}$ Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 1 do incentivo à melhoria da continuidade de serviço no ano t-2, expresso em euros.

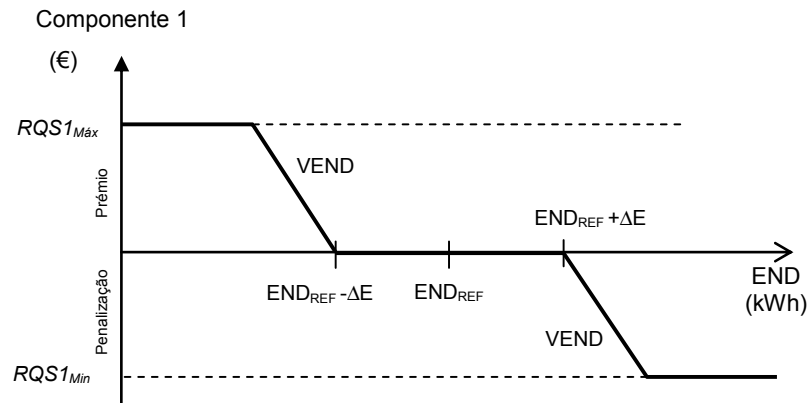
END_{t-2} Energia não distribuída no ano t-2 na rede de MT, expressa em kWh, relativa à totalidade dos incidentes excluindo aqueles com origem em razões de segurança, em interrupções com origem na RNT e em incidentes classificados como eventos excepcionais;

$END_{REF,t-2}$ Energia não distribuída em MT de referência no ano t-2, expressa em kWh.

$END_{REF,t-2} \pm \Delta E$ Intervalo de energia não distribuída no qual o valor da componente 1 do incentivo é nulo, expresso em kWh.

$VEND_{t-2}$ Valorização da energia não distribuída no ano t-2, expressa em euros por kWh.

Deste modo, o modelo da componente 1 do incentivo à melhoria da continuidade de serviço pode ser representado da seguinte forma:

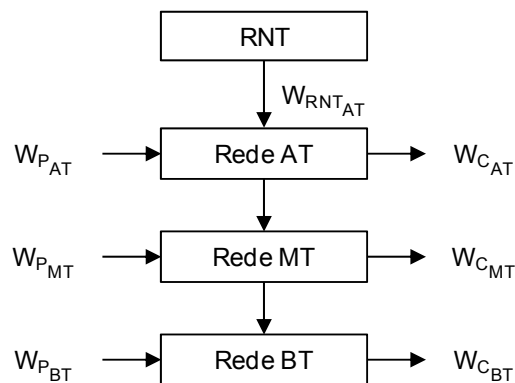


O valor da energia não distribuída (END) é calculado de acordo com o Procedimento n.º 3 do MPQS.

Os valores dos parâmetros $RQS1_{máx}$, $RQS1_{mín}$, END_{REF} , ΔE e $VEND$ são publicados por Diretiva da ERSE no início de cada período regulatório.

3.2 CÁLCULO DA ENERGIA ENTRADA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT

A metodologia adotada para o cálculo do valor da energia entrada na rede de distribuição em MT (ED) toma em consideração o seguinte esquema de princípio:



em que:

W_{RNT_AT} Energia ativa das entregas da RNT à rede AT, medida no nível de tensão AT;

W_{P_AT} Energia ativa das entregas da produção em AT.

W_{C_AT} Energia ativa entregue a clientes ligados em AT.

W_{P_MT} Energia ativa das entregas da produção em MT.

$W_{C_{MT}}$ Energia ativa entregue a clientes ligados em MT.

$W_{P_{BT}}$ Energia ativa das entregas da produção em BT.

$W_{C_{BT}}$ Energia ativa entregue a clientes ligados em BT.

Na prática, por razões relacionadas quer com o modelo regulamentar em vigor quer com a informação disponível, todas as entregas da produção às redes AT, MT e BT são agregadas no valor das entregas da RNT à rede AT, numa ótica de referencial único de geração. Assim, a energia entrada na rede MT (ED) é calculada do seguinte modo:

$$ED = \sum_h [Wh_{RNT_{AT}} \times (1 + \gamma_{AT}^h)^{-1} - Wh_{C_{AT}}] \quad (5)$$

em que:

$Wh_{RNT_{AT}}$ Energia ativa, no período tarifário h , das entregas da RNT à rede AT, medida no nível de tensão AT.

γ_{AT}^h Fator de ajustamento para perdas, no período tarifário h , no nível de tensão AT.

$Wh_{C_{AT}}$ Energia ativa, no período tarifário h , entregue a clientes ligados em AT.

h Período tarifário (horas de ponta, cheias, de vazio normal e de super vazio).

4 COMPONENTE 2 DO INCENTIVO À MELHORIA DA CONTINUIDADE DE SERVIÇO

O valor da componente 2 do incentivo à melhoria da continuidade de serviço na rede de distribuição em MT ($RQS2_{MT,t-2}$) depende da média deslizante dos últimos três anos do indicador SAIDI MT relativo ao conjunto dos 5% dos Postos de Transformação de Distribuição e de Clientes em MT que apresentaram anualmente o pior valor de SAIDI MT ($SAIDI\ MT\ 5\%_{t-2}$) nos seguintes termos:

Quando $SAIDI\ MT\ 5\%_{t-2} < SAIDI\ MT\ 5\%_{REF,t-2} - \Delta S$:

$$RQS2_{MT,t-2} = \text{Mín}\{RQS2_{máx,t-2}, [(SAIDI\ MT\ 5\%_{REF,t-2} - \Delta S) - SAIDI\ MT\ 5\%_{t-2}] \times V\ SAIDI\ MT_{t-2}\} \quad (1)$$

Quando $SAIDI\ MT\ 5\%_{REF,t-2} - \Delta S \leq SAIDI\ MT\ 5\%_{t-2} \leq SAIDI\ MT\ 5\%_{REF,t-2} + \Delta S$:

$$RQS2_{MT,t-2} = 0 \quad (2)$$

Quando $SAIDI\ MT\ 5\%_{t-2} > SAIDI\ MT\ 5\%_{REF,t-2} + \Delta S$:

$$RQS2_{MT,t-2} = \text{Máx}\{RQS2_{mín,t-2}, [(SAIDI\ MT\ 5\%_{REF,t-2} + \Delta S) - SAIDI\ MT\ 5\%_{t-2}] \times V\ SAIDI\ MT_{t-2}\} \quad (3)$$

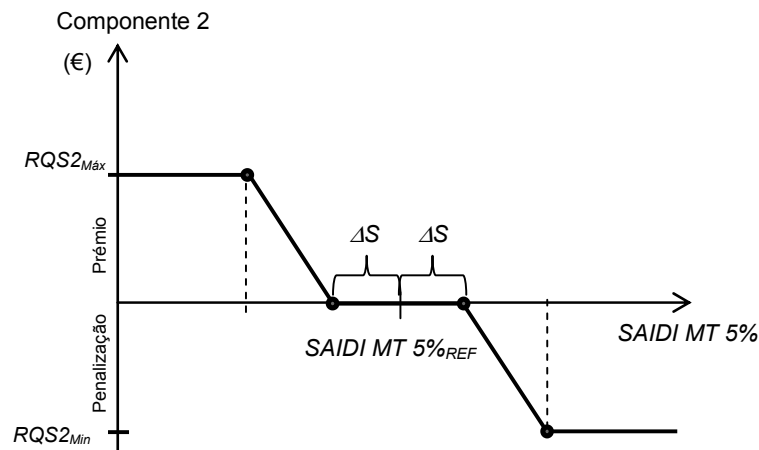
em que:

$RQS2_{MT,t-2}$ Componente 2 do incentivo à melhoria da continuidade de serviço na rede de distribuição em MT no ano $t-2$, expresso em euros.

$RQS2_{\text{máx},t-2}$	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 2 do incentivo à melhoria da continuidade de serviço no ano t-2, expresso em euros.
$RQS2_{\text{mín},t-2}$	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 2 do incentivo à melhoria da continuidade de serviço no ano t-2, expresso em euros.
$SAIDI\ MT\ 5\%_{t-2}$	Valor da média deslizante do <i>SAIDI MT</i> no ano t-2, ano t-3 e ano t-4, expressa em minutos, referente ao conjunto dos 5% Postos de Transformação que apresentam o pior valor de <i>SAIDI MT</i> e relativo à totalidade dos incidentes e aos quais são excluídos os classificados como eventos excecionais.
$SAIDI\ MT\ 5\%_{REF,t-2}$	<i>SAIDI MT</i> 5% de referência no ano t-2, expressa em minutos.
$SAIDI\ MT\ 5\%_{REF,t-2} \pm \Delta S$	Intervalo de <i>SAIDI MT</i> 5% no qual o valor da componente 2 do incentivo é nulo, expresso em minutos.
$V\ SAIDI\ MT_{t-2}$	Valorização do <i>SAIDI MT</i> 5% no ano t-2, expressa em euros por minuto.

Os valores dos parâmetros $RQS2_{\text{máx}}$, $RQS2_{\text{mín}}$, $SAIDI\ MT\ 5\%_{REF}$, $V\ SAIDI\ MT_{t-2}$ e ΔS são publicados por Diretiva da ERSE no início de cada período regulatório.

Deste modo, o modelo da componente 2 do incentivo à melhoria da continuidade de serviço pode ser representado da seguinte forma:



5 INFORMAÇÃO

Para efeitos de aplicação do presente mecanismo, o operador da RND deve enviar à ERSE a informação necessária e suficiente para a determinação dos valores de END_{t-2} e de $SAIDI\ MT\ 5\%_{t-2}$. Esta informação deve ser enviada até 1 de maio do ano seguinte ao qual diz respeito, $t - 1$.

O operador da RND deve manter registos auditáveis sobre a aplicação do mecanismo.

208164244

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 12957/2014

Extensão de encargos

A Universidade de Aveiro pretende contratar serviços de vigilância humana nas edificações e espaços externos contíguos, localizados em Aveiro, Águeda e Oliveira de Azeméis, propriedade e ou à responsabilidade da Universidade de Aveiro, de forma a, atenta a especificidade

dos serviços e a inexistência de recursos, garantindo a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e dos custos iminentes, assegurar aqueles serviços, considerados imprescindíveis, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos para o efeito.

Considerando que a referida aquisição de serviços terá um preço contratual máximo no montante de € 2 700 000, ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de até três anos, a contar da data da sua assinatura, urge dar cumprimento ao disposto